



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600039
Número Único: 0001088-05.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 09/01/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS
Endereço: RUA A5
Complemento: CONJ AUGUSTO FRANCO
Bairro: FAROLANDIA
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49030000
Advogado: ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR
Complemento: PRÉDIO
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600039

DATA:

09/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600039, referente ao protocolo nº 20200109162002234, do dia 09/01/2020, às 16h20min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA DE ACIDENTES DE DELITOS DE TRANSITO DE
ARACAJU/SE.**

WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 20318600 SSP/SE, CPF nº 023.380.775-63, residente e domiciliado à Rua A 5, nº 309, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP nº 49030-100, vem, através de seu advogado e procurador in fine, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe ofícias e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito quando pilotava sua motocicleta pela Avenida Pref. Heráclito Guimarães Rollemborgue, quando foi surpreendido por um caminhão que trancou sua passagem, na tentativa de desviar para evitar a colisão o Requerente precisou jogar a moto no canteiro da via, o Autor foi socorrido pela SAMU e encaminhado para o HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe, onde os médicos identificaram que o acidente deixou fratura na clavícula esquerda e hemorragia interna, sendo necessário retirar o baço, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe onde passou por alguns tratamentos como vemos na documentação em anexo, porém, apesar do bom procedimento médico, o Requerente ficou com sequelas permanentes na clavícula esquerda, problema que compromete a função do membro superior esquerdo, além de ter que retirar o baço, informações que podem ser comprovadas pelos exames médicos em anexo.

04. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização.

05. Diante disso, em virtude de ter sido negado o seu pedido de indenização decorrente das sequelas deixada pelo acidente de trânsito em que foi vítima, não restou outra alternativa ao Autor, senão valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

II.I-DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

06. O seguro DPVAT, é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." (Grifamos)

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações **por morte, por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, **por pessoa vitimada***

(...)

*Art. 7º A indenização **por pessoa vitimada por veículo não identificado**, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos **por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.**"*
(grifos nosso)

08. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude de negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem, o Requerente, perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, **no valor de R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional permanente do membro superior esquerdo e o valor de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) referente a retirada do baço**, segundo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<i>Danos Corporais Totais</i>	<i>Percentual da Perda</i>
<i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>	100

<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	25
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	10
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

II.II-DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO
SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

10. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro. Tal resolução traz a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

11. Como vemos, a resolução prevê o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal. Esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”

12. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, ainda assim, foi negado o seu pedido de indenização, diante disso, o Requerente precisou procurar o Poder Judiciário para resguardar seu direito.

13. Ressalte-se que os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa, sendo estes suficientes para comprovar o acidente de transito sofrido e as sequelas deixadas por ele. No entanto, o seu pedido de indenização foi negado, mesmo bastando apenas comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74.

II.III-O DANO MORAL

14. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, não recebeu a indenização devida em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o mesmo tenha preenchido os requisitos para ter acesso à indenização a Requerida negou o pagamento ao Requerente.

15. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o caso concreto se amolda nos preceitos contidos Código Civil, mais precisamente nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, que deixa bem clara a responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

16. O Requerente, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, teve o seu pedido negado, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, o que deixou abalado o autor com a sensação que as leis no país não são cumpridas e sentindo-se abandonado, sentimento esse que repercutiu no seu íntimo.

17. Além do que, o recebimento da indenização daria a ele a sua família melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:
(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
(Grifamos)

18. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe-TJSE, para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO - CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA - CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: *Apelação Cível*. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO."

19. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

20. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não está sendo requerida em virtude do não pagamento do prêmio, mas pelas consequências do não pagamento do mesmo, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.

21. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

22. Frise-se, que valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com o seu aporte econômico e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III-DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima no valor de R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional permanente do membro superior esquerdo e o valor de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) referente a retirada do baço, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da Requerente não são aquelas apontadas, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado, aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;
- d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, ou 30 dias seguindo o prazo estipulado pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em Danos Morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, RG: 20318600 SSP/SE, CPF: 023.380.775-63, residente e domiciliado à Rua A 5, nº 309, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49030-100.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Segurança Pública

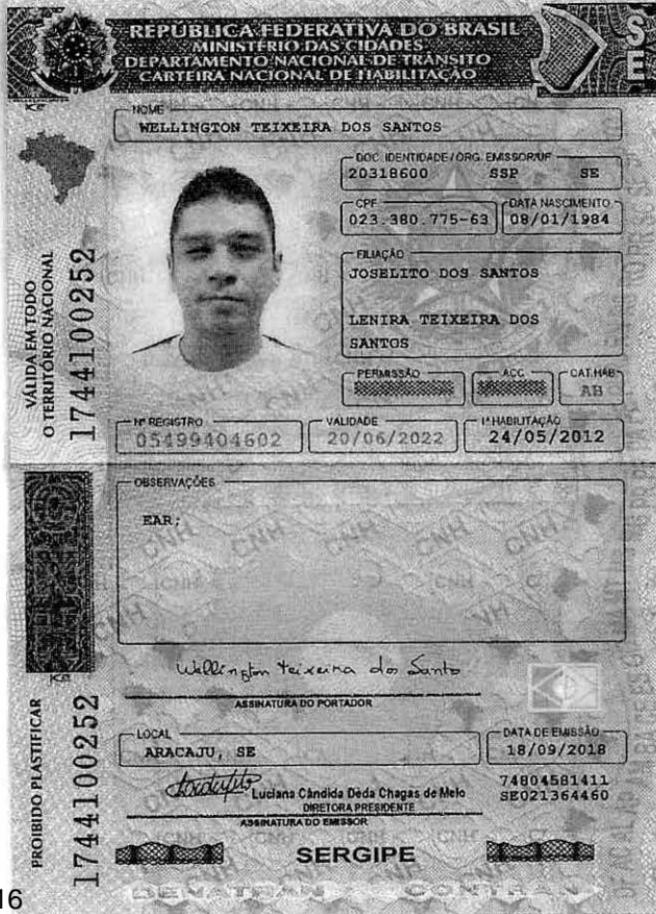
, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 26/ julho 2019

Wellington Teixeira dos Santos
WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-980
CNPJ 15.018.175/0001-80 - INSC. EST 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

081238.2

JUSELITO DOS SANTOS

Endereço
RUA A 5 CJ AUGUSTO FRANCO, 377, ARACAJU, 49030-100

Grupo/Sector/Referência

026010/00184

Data de Leitura

23/03/2019

TIPO

10F192729

Classe/Leitura / Economias

RES: 1

Leit. Anterior 2244
Leit. Atual 2257
Consumo Faturado (m³) 13
Média de consumo (m³) 15
Ocorrência da Leitura 15
Data da Leit. Anterior 21/02/19
Dias de Consumo 30
Média diária (m³) 0,5
Previsão para Próx. Leit. 22/04/19
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

HISTÓRICO DE CONSUMO
REF. (m³)
02/19 00014
01/19 00016
12/18 00015
11/18 00015
10/18 00017
09/18 00017

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 8,63 PASEP: 1,87

Serviços
ÁGUA
Lixo

Valor
63,06
50,44

Mês Referência:

03/2019

VENCIMENTO: 29/03/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
113,50

"REAJUSTE TARIFÁRIO E DE SERVIÇOS APROVADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 31/01/2019 DE 5,89%. A SER APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 01/03/2019"

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciamvirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º Inciso I)

Parâmetro

Nº Mínimo de Amostras Exigidas

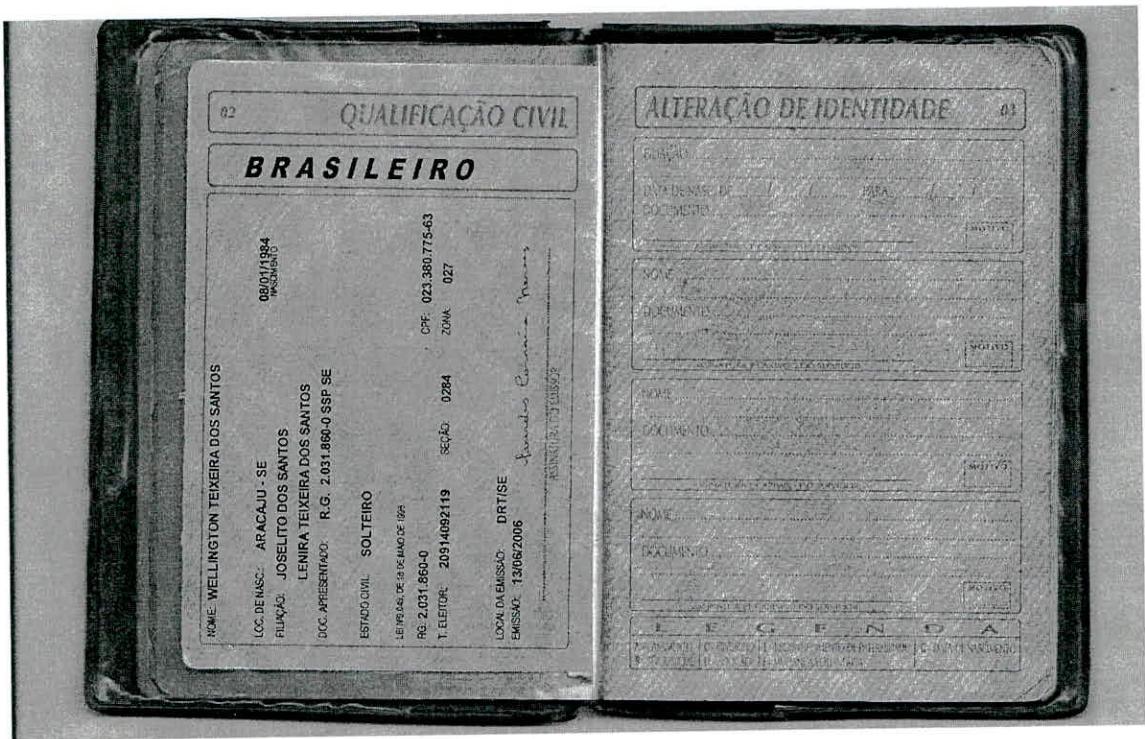
Nº de Amostras Analisadas

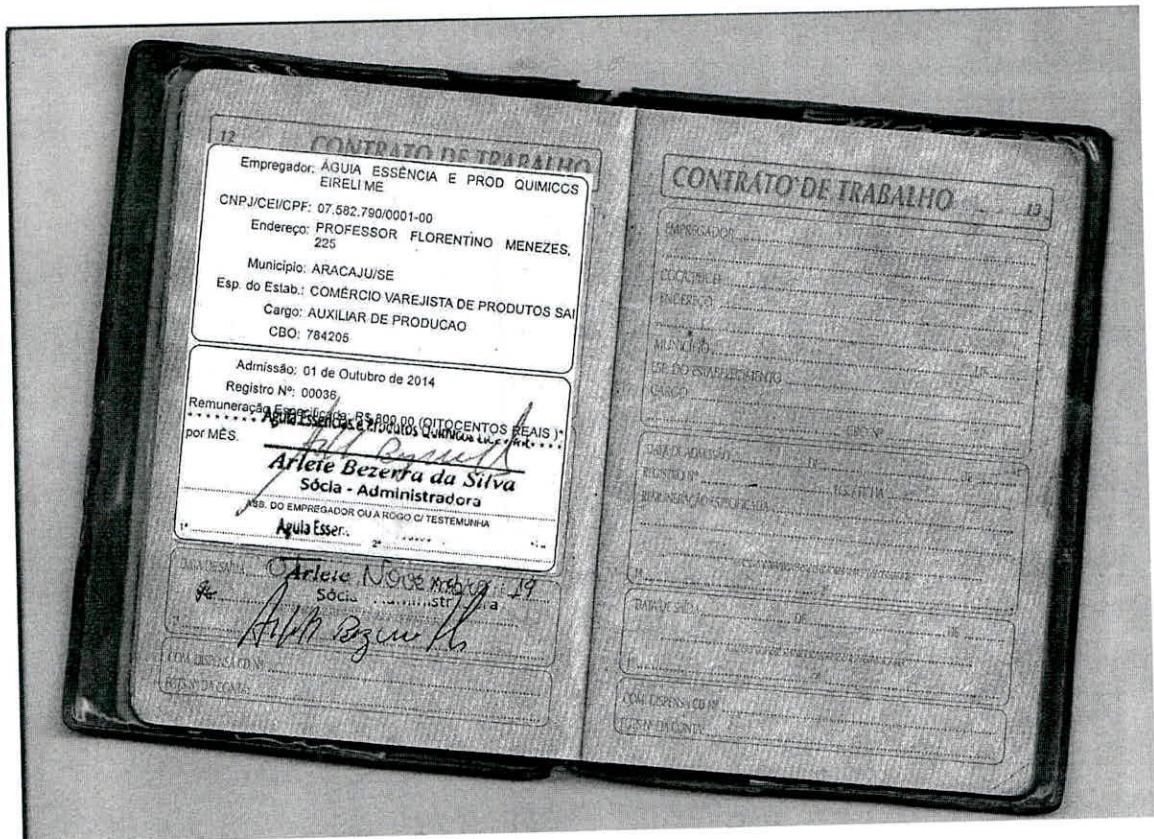
Nº Máximo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.374/2011

Classificação dos Parâmetros da Portaria 1920 (Verde)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Claro	Flor	Conformes Totais	Esferenicas Con
	244	66	244		244	244
	424	424	424		424	242
	339	369	415		421	424

Peço Autorização no Verba





16 ABR. 2019



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

DPVAT/SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 030035/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 05/12/2018 11:24 Data/Hora Fim: 05/12/2018 11:41

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 21/10/2018 18:00

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Farolandia

Logradouro: Av. Heráclito Rolemberg

Ponto de Referência: próximo da 1ª Delegacia Metropolitana de Aracaju

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: Acidente Com Lesões	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 08/01/1984

Profissão: Locutor

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Lenira Teixeira dos Santos

Nome do Pai: Joselito dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 023.380.775-63

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 309

Logradouro: Rua A5

Complemento: Conj. Augusto Franco

Bairro: Farolândia

Telefone: (79) 99911-8497 (Celular)



OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa NVL6019	Número do Chassi 9C2JC4120BR519069
Ano/Modelo Fabricação 2011/2010	Cor PRETA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Aracaju
Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ES	Modelo HONDA/CG 125 FAN ES
Veículo Adulterado? Não	Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Wellington Teixeira dos Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a Vítima-Comunicante que pilotava sua motocicleta pela Av. Pref. Heráclito Guimarães Rolemberg quando foi

Delegado de Polícia: Civil Daniela Ramos Lima Barreto
 Impresso por: Raimundo Renato Valençá Junior
 Data de Impressão: 05/12/2018 11:41
 Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 030035/2018

surpreendido por um caminhão que trancou sua passagem e na tentativa de evitar a colisão, teve que se jogar no canto da via. A Vítima foi socorrida pela SAMU que encaminhou diretamente para o HUSE, onde foi identificado que devido ao acidente, sofreu fratura na clavícula esquerda e hemorragia interna, sendo necessário tirar o baço.

ASSINATURAS



Marco Antônio C. Danfus
Escrivão de Polícia Judiciária

Raimundo Renato Valença Junior
Responsável pelo Atendimento

Wellington Teixeira dos Santos
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderão responder civil e criminalmente pelo presente declaratório que de origem, conforme prevista nos Artigos 339-Denúncia, Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Controvérsia do Código Penal Brasileiro."



RELATÓRIO 01626 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1810210743 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 18h29min do dia 21 de Outubro de 2018, para atendimento de vítima identificada como Wellington Teixeira dos Santos, com relato de queda de moto, no Bairro Farolândia, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju realizou atendimento no local, seguido de remoção para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 20 de Novembro de 2018



Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE





RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Wellington Dixine dos Santos
DATA DA ENTRADA: 21/10/2018
DATA DA SAÍDA: 05/11/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito com lesão na região clavicular e cervical, com fratura importante. O Rx mostra fratura de clavícula e de costela com fratura. Submetido a laparoscopia exploradora com esplenectomia. Foi submetido a febre alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Laparoscopia exploradora + esplenectomia

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx clavícula e tórax
USG abdome total
Laboratório

SHISLEY
CORRETORA

16 ABR. 2019

DPVAT/SE

MÉDICOS ASSISTENTES:

J. Reimão Oliveira
Márcia Guedes
Adri Sotero
Diele Cebel
Diele Cordeiro Lisboa

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 03 de dezembro de 2018

Ana Lúcia Pinheiro Barreto
Especialista em UTI
CRM 789
CNPJ 18.478.565-33

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Ana Lúcia P. Barreto

SO
BAK

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1801572
CNS:

DATA: 21/10/2018 HORA: 20:05 USUARIO: AAOLIVEIRA
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS DOC...: 20318600
IDADE.....: 34 ANOS NASC: 08/01/1984 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO....: RUA A 5 NUMERO: 309
COMPLEMENTO....: BAIRRO: AUGUSTO FRANCO
MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000
NOME PAI/MAE..: JOSELITO DOS SANTOS /LENIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU / O PAI TEL...: 7999118497
PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Pct referiu queda em acidente motociclistico, alergia medicamentosa a cetoconazol, dor em regiao clavicular esquerda, sialose,
① V.A. pilares coz gerucalga ② Expressibilidade preservada em AHT normocorda ③ BNP 45 SP, pulsos perifericos presentes e arterias normais normicas ④ Glasgow 15, pupilas isotonicas e fotorreativas.
⑤ Presenca de cianose da face e pescoço, dor em regiao posterior da
nuca e palpado, abducao limitada, plomo e flacido.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Veno

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

REALIZADO EM 21/10/18
AS 21:30 HS HORAS

Solicito:

1) Rx de clavícula esquerda AP

2) Rx de tórax ZP (AP + obl/lat esquerdo)

3) Profild 100 mg + 100 ml 10,9% IV

Dr. Ramon R. de Oliveira
MR Cir. do Aparelho Digestivo
CRM-SE 4933

4) Av. para ortopedia.

ALTERACION DO PERITONIO 2011

conceitos de HEMOPERITONIO IMPORTANTE
5) provisão Ruptura do Boco.

Dr. L. M. L. M.
Clinico Geral-Mexico
União São João
CRM-SE 2411

ORTOPEDIA. Paciente portador de fratura de clavícula
vista Rx

Fechamento conservador.

Alto da ortopedia

Maciluan
Dr. Marlucio Andrade
Ortopedia e Traumatologia
CRM 804

27/11/4

* Vizinhos *

Paciente nega envolvimento no exame físico. Lateralmente pode ortopedista
com fratura de clavícula é exame fino. Refre dos abdômenes.
Dor à palpação profunda. DB negativo. Entalhado. P.C. 800pm

12 FM ST

Dr. Ramon R. de Oliveira
MR Cir. do Aparelho Digestivo
CRM-SE 4933

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Nos. Definitivo....: 176550
Número do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS
Documento.....: 20318600 Tipo :
Data de Nascimento: 8/01/1984 Idade: 34 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsável.....: JOSELITO DOS SANTOS
Nome da Mae.....: LENIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
Endereço.....: RUA A 5 309
Bairro.....: AUGUSTO FRANCO Cep.: 49000-000
Telefone.....: 7999118497
Município.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1801572
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0615
Data da Internacao: 21/10/2018
Hora da Internacao: 23:22
Medico Solicitante: 036.150.195-12 - RAMON ROZA DE OLIVEIRA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: BMGSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:

~t. Hr Saída:

Especialidade:

Tipo de Saída:

CID Principal:

CID Secundario:

Principal:

Secundario:

Outro:

Sandrinha

999118497

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: Wellington Teixeira

Nº Prontuário/FAE: _____ Sexo: _____ Idade: _____ Peso: _____

Nº Atendimento: _____

Diagnóstico: _____ Horário: 03/11/18

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO E DIETA	HORÁRIO
03/11/18			
		1. Dieta livre SND acente 03:35:38	
		2. Pauscaranol - 40grs VO SOS	00:00:00
		3. Ferreyon - 1 comp VO 8/8h 24:08:15	
		4. Omprazol - 40cyp VO dia 06:00:00	
		5. evitam	
		Alto Hospitalar, → evitá!	
		Desse que se vai seguir (mob socas)	
		05/11/18 reforma os postos de futebol alto hospitalar.	
		João Saturno Cirurgião Geral CRM - 114	



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente:	WELLINGTON VIEIRAS DOS SANTOS	Idade:	34P	Sexo:	M
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:			

Nome do Paciente: WELINGTON DE JESUS DOS SANTOS Idade: 34 A Página:
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

02:00h

22/10/18: # Cirurgia janel #

Woltz operatória

Pacote vítima de trauma abdominal contuso. Faz
muitos dias com grande quantidade de sangue na
bexiga dilatada. Trauma exposto grau IV
Abordagem splenectomia. Total

CD: 11 P.M

Em tempo: Pacote com bexiga de bala
à esquerda. Bloco pelo orifício com
inserção

Socorro

02/10/18

14:00

Scambar Núcleo de

Nancy Maria Nunes
Assistente Social
033 1179

J. Ranton R. Oliveira
MR Cr. do Aparelho Digestivo
CRM-SE 4939

23/10/18 / verso. Pacote Serr
ligar chefe topo

27/10/18 / verso. Pacote Serr
ligar distal topo
Pacote 822

Júlio S. P.
Cirurgião Geral
CRM-SE 1653

Dr. Júlio S. P.
Cirurgião Geral
CRM-SE 1653

Bem S10 aberto
na 18 fezou
cavado até
descrição
anterior

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

450

Página 1

25/10/18 Pô. andi da VPC. Dor de estômago, que surge, em vés de AVP e fadiga abdominal. Com acompanhante. Vito em casa da casa quando disse que o filha fez no come com paciente. Pô. sente que faz uso de drogas para "os reis" em domicílio. Relata "alucinação e confusão" (sic). Pô. tem nível: Agente por este motivo. Pô. sente dor de estômago para a direção esquerda

25/10/18 Té. Ginecologista

25/10/18 Paciente da Seta "fazendo" exames de rotina. Pô. sente dor de estômago de vez em quando. Pô. sente dor de estômago de vez em quando. Pô. sente dor de estômago de vez em quando.

26/10/18 5 horas

Realizada admisão com "orientação" no acompanhante

Silva
Assistente Social
CRESS 153

26/10/18 Paciente queixando-se de dor na clínica esquerda, Vito conta que Dr. Cabral o mesmo informou que vai acordar pela manhã. no fechamento

Nome do Paciente:

Unidade de Produção

Laito

Idade:

Página

Nome do Paciente:

Wellingto Ferreira da Silva

Idade:

Página 1

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA

HORA

</

30/10/88

for Pato e seu
me fo.

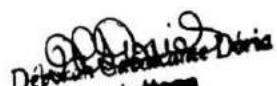
Dr. Matos
Pato H

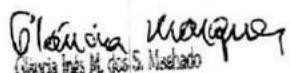
F: João Saturnino
Cirurgião Geral
CRM - 1714



31/10/18 - Psicologia

Realizado suporte psicológico a acompanhante do paciente que após conflito conjugual encontra-se chorosa, fragilizada emocionalmente, com ideação suicida, gestante, histórico de uso de drogas e abuso sexual, vínculos familiares rompidos. Realizou acompanhamento no CAPS AD e foi encaminhada para o abrigo acolher, no momento foi acordado que irá continuar como acompanhante, porém necessita alimentar-se e ter os cuidados necessários com a gestação. Será acompanhada pelo psicólogo do setor. A intervenção foi realizada pelos psicólogos Déborah e Gláucia.


Déborah Machado
Psicóloga
CRP - 10000000


Gláucia Machado
Gláucia Machado
Psicóloga
CRP 10000000

01/11/18 Enfatt Paciente encontra-se de alta hospitalar, porém aguarda infusão de DS.C. de hemácias. Segue em observação da equipe
— euf Pátiva 2.33348

Nome do Paciente:

Wellington Sávio

Idade:

Página

Unidade de Produção:

Silvânia

Leito:

Nº do Prontuário:

Sexo:

DATA:

HORA:

9-10/10/2018

31

10

18

Paciente estável evolução clínica

ambos sintomas benignos a ponto

Ritmo cardíaco regular

Pressão arterial normal

Leve dispneia - se de fadiga

abdominal ligeira

evolução de fadiga e dispneia

investigação Panhui

Sintomas 2J de CH

10/10/18

09:00

09:00

09:00

09:00

09:00

09:00

09:00

09:00

09:00

09:00

01/10/18 10:00 Particular

desconforto t/9.

PTB permanecer comum

R. João Sávio
Cirurgião Geral
CRM - 1714

02/10/18 Paciente se sente frio e
frio na barriga pode ser
que pode vir gripe.

02/10/18

03/10/18 Paciente

com dor em

abdome. se peca urticárias.

R. João Sávio
CRM - 1714

Abdome livre

Já de alto hosp. preim diz que nos

p, onde ir só no segundo.

cd: monteiro/

g



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Wellington Teixeira dos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Abcesso plúvico hemorragico

CIRURGIA REALIZADA: HÉ + EFERGOMÍA 200L

CIRURGIÃO: DR. Raimundo

AUXILIARES: AL. Franklin Raposo + PC. ANTONIO NEVES

ANESTESIA: Geral ANESTESISTA DR. Raimundo + DR. RODRIGO

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O mesmo

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI

CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. DDI + SUD + AVISSESSIA + RISUS + ANESTHESIA Geral
2. Injeção médica + abertura por planos
3. INFLAMATÓRIO: O grande quantitativo de sangue na cavidade +
4. O FEVEREIRO GÊNUO JU.
5. Repleto de espuma com ligaduras duras (X) no nível
6. E. pleura espumosa + Vena e ramos venosos
7. Repleto de hemossedimentos + varredura da cavidade + contagem de
8. Peritonite com piros (Vicinal 2. Acetreno + Pele com Myco)
9. Cerrado + Enxugado pele (Bafo) para entrologia.

DATA: 22/10/18

Ramón R. de Oliveira
Assinatura do Aparelho Digestivo
MR. 25/10/2018
Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME Wellington Góes dos Santos				PRONTUÁRIO 176550
RECEBIDO NA S.O. POR Medico + Enfermeira				DATA 20/10/18 SALA 03
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO <input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO <input type="checkbox"/>	AGITADO <input type="checkbox"/>	COMATOSO <input type="checkbox"/>
CIRCULANTE	Wellin	PROCEDÊNCIA	Extrato	
ENTRADA S.O.	24.00 h	INÍCIO DA ANESTESIA	24.10 h	INÍCIO DA CIRURGIA 24.20 h
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA h
CIRURGIÃO	Drº Rômulo	1º AUXILIAR	Mr Drº Francisco	
ANESTESISTA	Drº Rômulo	2º AUXILIAR	Mr Drº Arthur	
INSTRUMENTADOR		LATERALIDADE	() DIREITA () ESQUERDA (X) NA	
CIRURGIA PROPOSTA				
CIRURGIA REALIZADA Colpect + Exploração				

TÉCNICA ANESTÉSICA

	GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
	PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
	TUBO ENDOTRAQUEAL <input checked="" type="checkbox"/> ORAL <input type="checkbox"/> NASAL	Nº: 75	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA

ASSEPSIA

PVPI
TÓPICO PVPI
ALCOÓLICO PVPI
DERGEMANTE CLOREXID.
ALCOÓLICA CLOREXID.
DEGERMANTE CLOREXID.
AQUOSA

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DEFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO	
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO	PIC
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRÖNCOSCÓPIO	OUTROS		

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL VENTRAL LAT. ESQ LAT. DIR CÁNIVETE TRENDELEMBURG LITOTOMIA

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ 01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LÚCIA LÔBO E SÍLVIA SANDES

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS

SNG		Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:	
DRENOS			SUCÇÃO		Nº		TÓRAX	Nº		PENROSE	Nº
			ABDOMINAL		Nº		PIZZER	Nº		KHER	Nº
			BLAKE		Nº		OUTROS				
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO			VIAS	Nº:	
<input checked="" type="checkbox"/>	FOLLEY	Nº: 16	FOLLEY	SILICONE	Nº			SONDA NELATON (URETRAL)		Nº:	
PASSADA POR	MR Drº Francisco							ANÁTOMO PATOLÓGICO	Nº PECAS		
SINAIS VITais											
FC (BPM)	76 bat/minuto										
SpO2 (%)	98%										
EPCO2 (mmHg)											
PA (mmHg)											
PAI (mmHg)											
FR (RPM)	110 x 860 mmHg										
TEMP (°C)											

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

ENCAMINADO PARA:

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190280317

Vítima: WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 21/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

SINISTRO 3190280317 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 02338077563

Posição em 26-07-2019 15:04:21

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Autorização de pagamento	Beneficiário	Não Conforme	WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600039

DATA:

10/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600039

DATA:

13/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-sea parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600039 - Número Único: 0001088-05.2020.8.25.0001

Autor: WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.

Cite-se e intime-sea **parteré** para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, § 8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (**art. 334, § 9º, do CPC**) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, § 10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput** § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 13/01/2020, às 08:54:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000047362-00**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600039

DATA:

13/01/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600039

DATA:

13/01/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600039

DATA:

15/01/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 23/03/2020, às 08h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600039

DATA:

15/01/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600039

DATA:

15/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040600222 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202040600039 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001088-05.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-sea parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Data e horário da audiência: 23/03/2020 às 08:45:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SALA 01, NO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-BAIRRO CAPUCHO, AV. TANCREDO NEVES S/N ARACAJU

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO
CEP: 20031205
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

lI^mº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 15/01/2020, às 12:46:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000075285-34**.